



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

MINUTA DE CONTRATO Nº 101/2013

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, nº 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 454.991.010-00, RG nº 1035618055, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **FORTEK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.403.765/001-84, com sede na Av. Farrapos, nº 1740, Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação modalidade Carta Concorrência, tipo menor preço, nº 32/2013, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de segurança em Imóveis Públicos municipais, em turnos de 6 (seis) horas. diurno e noturno, em até 10 (dez) locais, bem como em eventuais eventos promovidos pela municipalidade.

SEGUNDA: Do preço, do pagamento e da verba orçamentária

Os preços para execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, no Processo de Licitação nº 32/2013, devidamente aprovada pela Contratante, totalizando o valor de R\$ 1.835,00 (Hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais),

§ 1º Estão incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da Contratada;

§ 2º O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

§ 3º As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Administração – Vigilância ostensiva – 339039770000.

TERCEIRA: Dos locais

A prestação de serviço será realizada nos imóveis públicos, até o número de 10 (dez), a serem indicados pela Administração, bem como em eventos promovidos pelo Município, o qual indicará os horários, locais e turnos.

Michel B Lorenzon





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

QUARTA: Das obrigações da Contratada

- a) A Contratada deverá fornecer os serviços conforme descrito no objeto, de acordo com a solicitação do Contratante, nos locais, horários, turnos, com carga horária de 06 (seis) horas;
- b) Deverá ter disponibilidade de funcionários para todos os dias do mês, os quais deverão estar devidamente uniformizados;
- c) O funcionário que não cumprir corretamente as orientações do Contratante deverá ser imediatamente substituído, quando a pedido por escrito da mesma;

QUINTA: Das penalidades

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- III. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

SEXTA: Das disposições gerais

- a) Fica vedada a subcontratação a terceiros, sem expresse consentimento do Contratante;
- b) Fica sob-responsabilidade da Contratada, o trabalho, não respondendo o Contratante por provenientes encargos trabalhistas, o pagamento de fornecedores de materiais e encargos oriundos de órgãos arrecadadores, bem como quaisquer acidentes decorrentes de transporte, instalação e manutenção dos equipamentos que, porventura, possam ocorrer durante a vigência deste;
- c) Ocorrendo o desequilíbrio-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, com vistas no art. 65, II, "d", L. 8.666/93.

SÉTIMA: Do foro

Michel Okorenzon





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Fica eleito o foro de Soledade, RS, renunciando qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a vigência do mesmo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente contrato com três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 19 de agosto de 2013.

PAULO RICARDO CATTÂNEO
Prefeito Municipal de Soledade

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

**FORTEK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA**

Representante:
CPF:

2ª _____
CPF:

Registrado sob nº 101/2013
do Livro 17 Fis. 192
Soledade 19/08/2013